Segunda-feira 13 de Abril de 1959 — I Série — Número 83

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 42 209:

Determina que o cargo de adjunto do 2.º comandante, constante do quadro orgânico do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, seja exercido, de preferência, por um coronel ou tenente-coronel do corpo do estado-maior, que desempenhará as funções de chefe do estado-maior.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 119:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique destinados a suportar os encargos provenientes da execução do Decreto-Lei n.º 42 111 e a reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na segunda das referidas províncias.

Portaria n.º 17 120:

Abre créditos destinados a reforçar a verba inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 5.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar e ao pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas pelo julgamento de contas do conselho administrativo daquela Agência.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 42 210:

Estabelece a estruturação indispensável à actuação do Ministério até à promulgação da respectiva lei orgânica.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 42 209

Considerando ter-se mostrado grande necessidade de o cargo de adjunto do 2.º comandante, que no quadro orgânico do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, é dado a um coronel ou tenente-coronel, sem qualquer distinção de origem, arma ou serviço, poder ser também provido por um oficial do corpo do estado-maior;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de adjunto do 2.º comandante, constante do quadro orgânico do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, deverá ser exercido, de preferência, por um coronel ou tenente-coronel do corpo do estado-maior, que desempenhará as funções de chefe do estado-maior.

Art. 2.º Os encargos resultantes deste decreto-lei serão suportados no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações inscritas no n.º 1) do artigo 85.º, capítulo 7.º, do actual orçamento do Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 119

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 3:500.000$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral vigente naquela província, destinado a suportar os encargos provenientes da execução do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 1371.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a quantia de 20.000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1621.º, n.º 2), alínea *a*), n.º 1) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contra-

partida as disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea *a*) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *A. Silva Tavares.*

Portaria n.º 17 120

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 72.000$ para reforço da verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 1), alínea *a*) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Conservação e reparações nos imóveis das províncias ultramarinas sitos na metrópole e pagamento de todas as despesas para a sua completa utilização e segurança, inclusive ao pessoal contratado e assalariado que neles presta serviço», da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar em vigor no corrente ano, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

2.º Um de 1.500$, a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento da mesma Agência-Geral, destinado a pagar emolumentos ao Tribunal de Contas pelo julgamento de contas do conselho administrativo daquela Agência, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar, 13 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 8 do corrente, foram autorizadas as modificações das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Outros encargos»:

12) «Subsídios a organismos oficiais e outras entidades, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948» . . . . . + 12.000$00

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Outros encargos»:

7) «Cargas e descargas» . . . . . — 12.000$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 11 de Abril de 1959. — O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 42 210

1. A criação do Ministério da Saúde e Assistência pelo Decreto-Lei n.º 41 825, de 13 de Agosto último, torna necessário efectuar, em prazo relativamente curto, um certo número de alterações mais ou menos profundas na organização e estrutura dos serviços públicos relacionados com aquelas duas actividades. Haverá decerto largas modificações a introduzir oportunamente nesses serviços, seja qual for o sistema geral que venha a ser adoptado na organização do Ministério; e haverá que optar, relativamente a esta — entre as diversas soluções que se apresentam —, pela orientação que melhor se coadune com as realidades sociais portuguesas e com a maior economia possível, em país pobre como o nosso, nos meios materiais a utilizar.

2. Estruturar o novo Ministério era, portanto, ao mesmo tempo, tarefa urgente e muito difícil de realizar. Ou se preparava desde já a respectiva lei orgânica e o regulamento ou regulamentos correspondentes, sob o signo da improvisação (e da imperfeição que lhe é correlativa), ou se elaboravam esses diplomas com o cuidado requerido, mas se deixavam, durante bastante tempo, os serviços do extinto Subsecretariado de Estado da Assistência sem o mínimo de adaptações postuladas pela sua transformação em Ministério.

Ambas as soluções tinham vantagens e inconvenientes. Todavia, por nenhuma delas pareceu conveniente optar. E, assim, o presente decreto-lei segue orientação algum tanto intermédia: procura dar ao Ministério a estruturação indispensável para começar a actuar com a eficiência requerida — e, ao mesmo tempo, fixa o prazo de um ano para a publicação da lei orgânica definitiva. Esta última e os respectivos regulamentos exigirão largos estudos prévios, numerosas consultas a entidades oficiais ou particulares, ajustamentos de actividades dispersas, seriação de soluções e avaliação de resultados que até em prazo tão curto serão difíceis de realizar.

3. Talvez a solução que se escolheu não seja a mais popular. O surto de interesse causado na opinião pública pela criação do Ministério preferiria provàvelmente a publicação espectacular e imediata de alterações legislativas profundas e, se possível, sensacionais. Todavia, parece preferível o caminho prudente de, sem deixar de apetrechar desde já o Ministério com os meios indispensáveis para o seu trabalho inicial, aproveitar a oportunidade para uma revisão extensa e séria das nossas actividades nesse sector e para ajustamento da legislação vigente (muita dela hoje largamente ultrapassada) às condições do nosso tempo e às suas solicitações.

Espera-se que todos compreendam que se preferiu este caminho precisamente porque se tem pressa. E que todos colaborem com o novo Ministério no estudo das melhores soluções a dar aos problemas da saúde pública e da assistência em Portugal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for publicada a lei orgânica do Ministério da Saúde e Assistência, este com-